

ATAS DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE MINAS GERAIS

PERÍODO: 02/09/08 a 05/09/08

Ata da 6206ª sessão da 1ª Câmara realizada terça-feira, 2 de setembro de 2008 - Início: 08:30.

Presidência do Conselheiro Roberto Nogueira Lima.

Comparecimento: Conselheiros Roberto Nogueira Lima, Luiz Fernando Castro Trópia, Maria de Lourdes Medeiros e Edécio José Cançado Ferreira

Procurador da Fazenda Estadual Responsável: Marcelo Pádua Cavalcanti.

- Impugnação Nº(s): 40.010117415-11 - PTA Nº(s): 01.000152018-71 - Impugnante(s): ARCELOR BRASIL SA - Procurador(a) do S.Passivo: Arnaldo Soares Miranda de Paiva/Outro(s) - Relator: Roberto Nogueira Lima - Revisor: Luiz Fernando Castro Trópia - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de realização de prova pericial, em relação aos quesitos nºs "1" e "2", de fls. 516 dos autos. Para responder ao questionado pela Requerente, o perito designado deverá: a) elaborar planilha partindo das exigências remanescentes de fls. 399/455, contendo os campos de "1" a "6" daqueles documentos, acrescentando: ramo de atividade do estabelecimento destinatário; se o destinatário encontra-se em funcionamento ou não; se o destinatário não estiver em funcionamento, qual a data de encerramento de suas atividades ou suspensão, cancelamento ou bloqueio da inscrição estadual; fonte das informações adicionadas; b) subdividir a planilha elaborada, mantendo uma com todos os destinatários do ramo de construção civil e atividades correlatas e outra com os demais destinatários; c) prestar outras informações que julgar pertinente. Os autos deverão ser encaminhados à origem para as providências relativas à realização da prova pericial, nos termos dos artigos 142/145 do RPTA. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Wenceslau Teixeira Madeira e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti.

- Impugnação Nº(s): 40.010121086-42 (Coob.), 40.010120514-62 (Coob.), 40.010120513-81 - PTA Nº(s): 02.000212437-66 - Impugnante(s): ALTO LOCACAO DE TUBOS LTDA. (Coob.), MANCHESTER TUBOS E PERFILADOS S/A (Coob.), MANOEL NICO FURTADO LEITE NETO - Autuada(s): MANOEL NICO FURTADO LEITE NETO - Procurador(a) do S.Passivo: José Pedro de Araújo Júnior/Outro(s)(Coob. Auto Locação)/ Ricardo Alves Moreira/Outro(s) (Coob. Manchester) - Relator: Roberto Nogueira Lima - Revisor: Luiz Fernando Castro Trópia - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas pelos Impugnantes. No mérito, também à unanimidade, em julgar improcedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Ricardo Alves Moreira e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti. - Acórdão nº 18.881/08/1ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122991-46 - PTA Nº(s): 01.000158213-81 - Impugnante(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE - Procurador(a) do S.Passivo: Ildeu da Cunha Pereira Sobrinho/Outro(s) - Relator: Luiz Fernando Castro Trópia - Revisor: Roberto Nogueira Lima - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, por maioria de votos, em converter o julgamento em diligência, com retorno dos autos à origem, para que o Fisco promova a juntada de cópia do requerimento previsto no § 5º do art. 113 da Lei 6763/75. Vencida a Conselheira Maria de Lourdes Medeiros, que considerava desnecessária a diligência.

- Impugnação Nº(s): 40.010123037-55 - PTA Nº(s): 04.002107758-77 - Impugnante(s): ERIZA PEREIRA LORENTZ - Relator: Edécio José Cançado Ferreira - Revisora: Maria de Lourdes Medeiros - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, também à unanimidade, em acionar o permissivo legal, art. 53, §3º, da Lei 6763/75, para cancelar a Multa Isolada. - Acórdão nº 18.882/08/1ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122871-81 - PTA Nº(s): 01.000157987-88 - Impugnante(s): J.R. JUNIOR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Gilberto de Souza Barbosa/Outro(s) - Relator: Luiz Fernando Castro Trópia - Revisor: Roberto Nogueira Lima - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a argüição do cerceamento do direito de defesa. No mérito, também à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.883/08/1ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122903-94 - PTA Nº(s): 01.000158066-08 - Impugnante(s): ROBERTO CARLOS CARDOSO - Relator: Edélcio José Cançado Ferreira - Revisora: Maria de Lourdes Medeiros - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência, com retorno dos autos à origem, para que o Fisco, considerando o disposto no § 1º do art. 28 do anexo V do RICMS/02, justifique a exigência de utilização do ECF. Havendo juntada de documentos, vista à Impugnante.

Roberto Nogueira Lima - Presidente.

Ata da 6200ª sessão da 2ª Câmara realizada terça-feira, 2 de setembro de 2008 - Início: 08:30.

Presidência do Conselheiro André Barros de Moura.

Comparecimento: Conselheiros André Barros de Moura, Edwaldo Pereira de Salles, Raimundo Francisco da Silva e Antônio César Ribeiro

Procurador da Fazenda Estadual Responsável: Marcelo Cássio Amorim Rebouças.

- Impugnação Nº(s): 40.010122518-52 - PTA Nº(s): 02.000213249-44 - Impugnante(s): BRASIF RENTAL S/A - Procurador(a) do S.Passivo: Eduardo Junqueira Coelho/Outro(s) - Relator: Edwaldo Pereira de Salles - Revisor: André Barros de Moura - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pelos Conselheiros Antônio César Ribeiro e Raimundo Francisco da Silva, nos termos da Portaria nº 04, de 19/02/2001, marcando-se extra pauta para o dia 05/09/08, ficando proferido o voto do Conselheiro Edwaldo Pereira de Salles (Relator), que rejeitava a argüição de nulidade do Auto de Infração e julgava procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Frederico Menezes Breyner e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marcelo Cássio Amorim Rebouças.

- Impugnação Nº(s): 40.010121979-04 - PTA Nº(s): 02.000213237-94 - Impugnante(s): IRMAOS PASSAURA & CIA LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Maria Gilma Sena dos Santos - Relator: André Barros de Moura - Revisor: Edwaldo Pereira de Salles - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento para excluir as exigências de ICMS e da Multa de Revalidação. Em seguida, também à unanimidade, em acionar o permissivo legal, art. 53, §3º, da Lei 6763/75, para cancelar a Multa Isolada. - Acórdão nº 18.088/08/2ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122736-35 - PTA Nº(s): 02.000213446-60 - Impugnante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - Procurador(a) do S.Passivo: Deophanes Araújo Soares Filho/Outro(s) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Raimundo Francisco da Silva - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a argüição de nulidade do Auto de Infração. No mérito, também à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.089/08/2ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122737-16 - PTA Nº(s): 02.000213444-14 - Impugnante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - Procurador(a) do S.Passivo: Deophanes Araújo Soares Filho/Outro(s) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Raimundo Francisco da Silva - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a argüição de nulidade do Auto de Infração. No mérito, também à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.090/08/2ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122886-67 - PTA Nº(s): 01.000157996-95 - Impugnante(s): MINERACAO CURIMBABA LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Maurício Kempe de Macedo/Outro(s) - Relator: Edwaldo Pereira de Salles - Revisor: André Barros de Moura - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em remeter os autos à Advocacia-Geral do Estado para que a mesma se manifeste acerca dos documentos de fls. 98/104. Também em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que o Fisco dê vista à Autuada dos documentos de fls. 293/320.

- Impugnação Nº(s): 40.010122473-32 (Coob.), 40.010122452-75 (Coob.), 40.010122448-56 - PTA Nº(s): 01.000157336-86 - Impugnante(s): A CONSTRUIAN LTDA (Coob.), PATRICIA MAGALHAES MADUREIRA TEIXEIRA (Coob.), ARLEM LOPES RUAS - Autuada(s): ARLEM LOPES RUAS - Procurador(a) do S.Passivo: Pablo Dutra Martuscelli/Outro(s)(Aut. e Coobs. A Construjan e Patrícia) - Relator: André Barros de Moura - Revisor: Edwaldo Pereira de Salles - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. Também em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do Auto de Infração. No mérito, também à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.092/08/2ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010120177-28 - PTA Nº(s): 01.000154388-20 - Impugnante(s): MOTA & SAHYONE LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Daniel Salimena de Carvalho/Outro(s) - Relator: Raimundo Francisco da Silva - Revisor: Antônio César Ribeiro - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do Auto de Infração. Também em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, também à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.091/08/2ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122033-51 - PTA Nº(s): 01.000156404-59 - Impugnante(s): AUTO POSTO BOA ESPERANCA LTDA - Relator: Edwaldo Pereira de Salles - Revisor: André Barros de Moura - Em razão da aplicação da Portaria nº 04, de 19/02/2001, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 27/08/08. ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, prejudicados os votos proferidos na Sessão anterior, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 10 (dez) dias, informe: 1) se a Nota Fiscal nº 002018 (fls. 49) se refere à transferência do estoque final da empresa A B S Petro Ltda; 2) se possui as notas fiscais de aquisição dos produtos cujas saídas foram acobertadas pelos cupons fiscais (fls. 12/14) utilizados pela Fiscalização para arbitramento dos respectivos valores de entrada, ainda que constem como destinatária a A B S Petro Ltda. Em caso positivo, anexá-las aos autos.

André Barros de Moura - Presidente.

Ata da 5157ª sessão da 3ª Câmara realizada terça-feira, 2 de setembro de 2008 - Início: 08:30.

Presidência do Conselheiro Mauro Heleno Galvão.

Comparecimento: Conselheiros Mauro Heleno Galvão, Luciana Mundim de Mattos Paixão, René de Oliveira e Sousa Júnior e Breno Frederico Costa Andrade

Procurador da Fazenda Estadual Responsável: Bruno Rodrigues de Faria.

- Impugnação Nº(s): 40.010122003-87 - PTA Nº(s): 01.000156776-62 - Impugnante(s): ALCOA ALUMINIO S/A - Procurador(a) do S.Passivo: Francisco Garcia Neto/Outro(s) - Relator: René de Oliveira e Sousa Júnior - Revisor: Breno Frederico Costa Andrade - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extra pauta para o dia 07/10/08.

- Impugnação Nº(s): 40.010122910-48 - PTA Nº(s): 01.000157980-36 - Impugnante(s): ALCOA ALUMINIO S/A - Procurador(a) do S.Passivo: Francisco Garcia Neto/Outro(s) - Relator: René de Oliveira e Sousa Júnior - Revisor: Breno Frederico Costa Andrade - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, pelo voto de qualidade, em indeferir o pedido de perícia. Vencidos os Conselheiros Breno Frederico Costa Andrade (Revisor) e Luciana Mundim de Mattos Paixão, que o deferiam. Também em preliminar, pelo voto de qualidade, em rejeitar a proposta de despacho interlocutório da Conselheira Luciana Mundim de Mattos Paixão para que seja esclarecido especificamente onde estão alocados os bens e juntar a resposta dada ao Fisco, conforme documento de fl. 750. Vencidos a proponente e o Conselheiros Breno Frederico Costa Andrade (Revisor). Ainda em preliminar e à unanimidade, rejeitaram-se as prefaciais de arguição de nulidade do Auto de Infração. Ainda em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pela Conselheira Luciana Mundim de Mattos Paixão, nos termos da Portaria nº 04, de 19/02/2001, marcando-se extra pauta para o dia 07/10/08, ficando proferidos os votos dos Conselheiros René de Oliveira e Sousa Júnior (Relator), que julgava procedente o lançamento e Breno Frederico Costa Andrade (Revisor), que o julgava parcialmente procedente para excluir os itens rádio controle, processador Intel (computador Prolean 8.000) e aparelho de granulometria. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Milton Amorim Rebouças e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Bruno Rodrigues de Faria.

- Impugnação Nº(s): 40.010120946-09 - PTA Nº(s): 02.000212658-75 - Impugnante(s): CABEL COSMETICOS DA BELEZA LTDA - Relator: Breno Frederico Costa Andrade - Revisor: René de Oliveira e Sousa Júnior - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.758/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010116580-37 - PTA Nº(s): 01.000150829-95 - Impugnante(s): MARLON ANTONIO CUSTODIO DE ARAUJO - Procurador(a) do S.Passivo: Dagmar José dos Santos/Outro(s) - Relatora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - Revisor: Mauro Heleno Galvão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.759/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010116578-71 - PTA Nº(s): 01.000150834-95 - Impugnante(s): CARLOS ANTONIO DE ARAUJO - Procurador(a) do S.Passivo: Dagmar José dos Santos - Relatora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - Revisor: Mauro Heleno Galvão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.760/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122671-21 - PTA Nº(s): 04.002089612-86 - Impugnante(s): DIANAGRO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - Relator: Breno Frederico Costa Andrade - Revisor: René de Oliveira e Sousa Júnior - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.761/08/3ª.

Mauro Heleno Galvão - Presidente.

Ata da 6207ª sessão da 1ª Câmara realizada sexta-feira, 5 de setembro de 2008 - Início: 08:30.

Presidência do Conselheiro Roberto Nogueira Lima.

Comparecimento: Conselheiros Roberto Nogueira Lima, Luiz Fernando Castro Trópia, Maria de Lourdes Medeiros e Vander Francisco Costa

Procurador da Fazenda Estadual Responsável: Marcelo Pádua Cavalcanti.

- Impugnação Nº(s): 40.010122827-07 - PTA Nº(s): 03.000319928-59 - Impugnante(s): NET BELO HORIZONTE LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Paulo Ayres Barreto/Outro(s) - Relator: Luiz Fernando Castro Trópia - Revisor: Roberto Nogueira Lima - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, pela retirada do processo de pauta, devendo o PTA ser direcionado para a 2ª Câmara de Julgamento, com distribuição para o Conselheiro Edwaldo Pereira de Salles, em decorrência da decisão proferida no PTA 01.00155160-49

- Impugnação Nº(s): 40.010122923-71 - PTA Nº(s): 15.000001547-23 - Impugnante(s): MARIA LUCIA BASTOS CAMPOS - Procurador(a) do S.Passivo: Carlos Antônio Rocha - Relatora: Maria de Lourdes Medeiros - Revisor: Vander Francisco Costa - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da intimação: 1) promova: a) juntada de cópia da petição inicial do processo de inventário/arrolamento, de forma a comprovar a habilitação judicial da dívida contraída pelo de cujus com o Sr. Antônio Martins de Oliveira Neto, bem como o deferimento judicial relativo ao pedido; b) juntada de certidão judicial relativa à tramitação do processo de execução movido por Unibanco; 2) informar se os bens oferecidos à penhora nos processos de execução pertencem ao espólio. Em seguida, vista ao Fisco.

- Impugnação Nº(s): 40.010122922-90 - PTA Nº(s): 15.000001562-11 - Impugnante(s): MARIA LUCIA BASTOS CAMPOS - Procurador(a) do S.Passivo: Carlos Antônio Rocha - Relatora: Maria de Lourdes Medeiros - Revisor: Vander Francisco Costa - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da intimação: 1) promova: a) juntada de cópia da petição inicial do processo de inventário/arrolamento, de forma a comprovar a habilitação judicial da dívida contraída pelo de cujus com o Sr. Antônio Martins de Oliveira Neto, bem como o deferimento judicial relativo ao pedido; b) juntada de certidão judicial relativa à tramitação do processo de execução movido por Unibanco; 2) informar se os bens oferecidos à penhora nos processos de execução pertencem ao espólio. Em seguida, vista ao Fisco.

- Impugnação Nº(s): 40.010122929-40 - PTA Nº(s): 15.000001560-50 - Impugnante(s): SIRLEI BASTOS FERREIRA - Procurador(a) do S.Passivo: Carlos Antônio Rocha - Relatora: Maria de Lourdes Medeiros - Revisor: Vander Francisco Costa - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da intimação: 1) promova: a) juntada de cópia da petição inicial do processo de inventário/arrolamento, de forma a comprovar a habilitação judicial da dívida contraída pelo de cujus com o Sr. Antônio Martins de Oliveira Neto, bem como o deferimento judicial relativo ao pedido; b) juntada de certidão judicial relativa à tramitação do processo de execução movido por Unibanco; 2) informar se os bens oferecidos à penhora nos processos de execução pertencem ao espólio. Em seguida, vista ao Fisco.

- Impugnação Nº(s): 40.010122928-69 - PTA Nº(s): 15.000001546-42 - Impugnante(s): SIRLEI BASTOS FERREIRA - Procurador(a) do S.Passivo: Carlos Antônio Rocha - Relatora: Maria de Lourdes Medeiros - Revisor: Vander Francisco Costa - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da intimação: 1) promova: a) juntada de cópia da petição inicial do processo de inventário/arrolamento, de forma a comprovar a habilitação judicial da dívida contraída pelo de cujus com o Sr. Antônio Martins de Oliveira Neto, bem como o deferimento judicial relativo ao pedido; b) juntada de certidão judicial relativa à tramitação do processo de execução movido por Unibanco; 2) informar se os bens oferecidos à penhora nos processos de execução pertencem ao espólio. Em seguida, vista ao Fisco.

- Impugnação Nº(s): 40.010122924-51 - PTA Nº(s): 15.000001548-04 - Impugnante(s): JESU DE BASTOS FREIRE - Procurador(a) do S.Passivo: Carlos Antônio Rocha - Relator: Vander Francisco Costa - Revisora: Maria de Lourdes Medeiros - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que o Impugnante, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da intimação: 1) promova: a) juntada de cópia da petição inicial do processo de inventário/arrolamento, de forma a comprovar a habilitação judicial da dívida contraída pelo de cujus com o Sr. Antônio Martins de Oliveira Neto, bem como o deferimento judicial relativo ao pedido; b) juntada de certidão judicial relativa à tramitação do processo de execução movido por Unibanco; 2) informar se os bens oferecidos à penhora nos processos de execução pertencem ao espólio. Em seguida, vista ao Fisco.

- Impugnação Nº(s): 40.010122925-24 - PTA Nº(s): 15.000001561-31 - Impugnante(s): JESU DE BASTOS FREIRE - Procurador(a) do S.Passivo: Carlos Antônio Rocha - Relator: Vander Francisco Costa - Revisora: Maria de Lourdes Medeiros - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que o Impugnante, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da intimação: 1) promova: a) juntada de cópia da petição inicial do processo de inventário/arrolamento, de forma a comprovar a habilitação judicial da dívida contraída pelo de cujus com o Sr. Antônio Martins de Oliveira Neto, bem como o deferimento judicial relativo ao pedido; b) juntada de certidão judicial relativa à tramitação do processo de execução movido por Unibanco; 2) informar se os bens oferecidos à penhora nos processos de execução pertencem ao espólio. Em seguida, vista ao Fisco.

- Impugnação Nº(s): 40.010122926-05 - PTA Nº(s): 15.000001549-87 - Impugnante(s): ELI DE BASTOS FILHO - Procurador(a) do S.Passivo: Carlos Antônio Rocha - Relator: Vander Francisco Costa - Revisora: Maria de Lourdes Medeiros - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que o Impugnante, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da intimação: 1) promova: a) juntada de cópia da petição inicial do processo de inventário/arrolamento, de forma a comprovar a habilitação judicial da dívida contraída pelo de cujus com o Sr. Antônio Martins de Oliveira Neto, bem como o deferimento judicial relativo ao pedido; b) juntada de certidão judicial relativa à tramitação do processo de execução movido por Unibanco; 2) informar se os bens oferecidos à penhora nos processos de execução pertencem ao espólio. Em seguida, vista ao Fisco.

- Impugnação Nº(s): 40.010122927-88 - PTA Nº(s): 15.000001559-75 - Impugnante(s): ELI DE BASTOS FILHO - Procurador(a) do S.Passivo: Carlos Antônio Rocha - Relator: Vander Francisco Costa - Revisora: Maria de Lourdes Medeiros - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que o Impugnante, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da intimação: 1) promova: a) juntada de cópia da petição inicial do processo de inventário/arrolamento, de forma a comprovar a habilitação judicial da dívida contraída pelo de cujus com o Sr. Antônio Martins de Oliveira Neto, bem como o deferimento judicial relativo ao pedido; b) juntada de certidão judicial relativa à tramitação do processo de execução movido por Unibanco; 2) informar se os bens oferecidos à penhora nos processos de execução pertencem ao espólio. Em seguida, vista ao Fisco.

Roberto Nogueira Lima - Presidente.

Ata da 6201ª sessão da 2ª Câmara realizada sexta-feira, 5 de setembro de 2008 - Início: 08:30.

Presidência do Conselheiro André Barros de Moura.

Comparecimento: Conselheiros André Barros de Moura, Edwaldo Pereira de Salles, Raimundo Francisco da Silva e Antônio César Ribeiro

Procurador da Fazenda Estadual Responsável: Marcelo Cássio Amorim Rebouças.

- Impugnação Nº(s): 40.010122576-30 - PTA Nº(s): 01.000157517-31 - Impugnante(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Tiago Abreu Gontijo/Outro(s) - Relator: Edwaldo Pereira de Salles - Revisor: André Barros de Moura - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento para a exclusão das exigências relacionadas às notas fiscais do estabelecimento Carrefour Comércio e Indústria localizado no Distrito Federal. - Acórdão nº 18.094/08/2ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122830-45 - PTA Nº(s): 02.000213494-67 - Impugnante(s): SIDERURGIA SANTO ANTONIO LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Enzo Gauzzi/Outro(s) - Relator: Raimundo Francisco da Silva - Revisor: Antônio César Ribeiro - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extra pauta para o dia 10/09/08.

- Impugnação Nº(s): 40.010122989-81 - PTA Nº(s): 01.000157956-31 - Impugnante(s): MEDIC SYSTEM LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Adão Henrique Félix - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Raimundo Francisco da Silva - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do Auto de Infração. No mérito, também à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.095/08/2ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122348-77 - PTA Nº(s): 01.000156749-31 - Impugnante(s): PALIMONTES PAPEIS & INFORMATICA LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Marcos Aurélio Alves Aquino/Outro(s) - Relator: Raimundo Francisco da Silva - Revisor: Antônio César Ribeiro - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, também à unanimidade, em julgar parcialmente procedente nos termos da reformulação de fls. 1037/1045. - Acórdão nº 18.096/08/2ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122799-19 - PTA Nº(s): 01.000157849-06 - Impugnante(s): COMERCIO DE ROUPAS PONTO 363 LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Maria Terezinha de Carvalho Rocha/Outro(s) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Raimundo Francisco da Silva - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, também à unanimidade, em acionar o permissivo legal, art. 53, §3º, da Lei 6763/75, para cancelar as multas isoladas. - Acórdão nº 18.097/08/2ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122822-19 - PTA Nº(s): 01.000158020-76 - Impugnante(s): MSA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Antônio Fernando de Lacerda - Relator: Edwaldo Pereira de Salles - Revisor: André Barros de Moura - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extra pauta para o dia 26/09/08.

- Impugnação Nº(s): 40.010122525-06 - PTA Nº(s): 01.000157389-71 - Impugnante(s): INDUSTRIA E COMERCIO MATE COLA LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Jair Ferraz da Silva - Relator: Edwaldo Pereira de Salles - Revisor: André Barros de Moura - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que o Fisco: 1) esclareça o motivo da consideração das "vendas não declaradas" do estabelecimento matriz, neste lançamento referente ao estabelecimento filial (planilha do exercício de 2004, fls. 18); 2) considerando-se as informações contidas nos disquetes apreendidos, utilizadas para efeito do lançamento, explique a ocorrência de valores de saídas declarados pela Autuada superiores aos das saídas não declaradas, nos exercícios de 2004, 2005 e 2006; 3) justifique a não dedução/compensação dessas diferenças do item anterior na apuração das saídas desacobertas e 4) esclareça se as informações referentes às rubricas "vendas não declaradas ao Fisco" e "vendas declaradas ao Fisco" das planilhas de fls. 47, 208 e 343 se referem apenas a um ou aos dois estabelecimentos (matriz e filial). Em seguida, abrir vista à Impugnante pelo prazo de 30 dias.

- Impugnação Nº(s): 40.010122053-38 - PTA Nº(s): 01.000156669-38 - Impugnante(s): SABOR REAL AGROINDUSTRIAL LTDA - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Raimundo Francisco da Silva - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extra pauta para o dia 16/09/08.

- Impugnação Nº(s): 40.010122518-52 - PTA Nº(s): 02.000213249-44 - Impugnante(s): BRASIF RENTAL S/A - Procurador(a) do S.Passivo: Eduardo Junqueira Coelho/Outro(s) - Relator: Edwaldo Pereira de Salles - Revisor: André Barros de Moura - Em razão da aplicação da Portaria nº 04, de 19/02/2001, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 02/09/08. ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir requerimento de juntada de documento formulado pelo representante da Impugnante. Também em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do Auto de Infração. No mérito, também à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.093/08/2ª.

André Barros de Moura - Presidente.

Ata da 5158ª sessão da 3ª Câmara realizada sexta-feira, 5 de setembro de 2008 - Início: 08:30.

Presidência do Conselheiro Mauro Heleno Galvão.

Comparecimento: Conselheiros Mauro Heleno Galvão, Luciana Mundim de Mattos Paixão, René de Oliveira e Sousa Júnior e Sauro Henrique de Almeida

Procurador da Fazenda Estadual Responsável: Maurício Bhering Andrade.

- Impugnação Nº(s): 40.010120769-61 - PTA Nº(s): 01.000152537-65 - Impugnante(s): COMERCIAL BRAGANCA DE BEBIDAS LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Vinícios Leôncio/Outro(s) - Relator: Mauro Heleno Galvão - Revisora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em rejeitar as preliminares argüidas. Ainda em preliminar, também à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário de fls.139/141 e exclusão do Coobrigado de fls. 175. - Acórdão nº 18.774/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010120776-15 - PTA Nº(s): 01.000152546-72 - Impugnante(s): COMERCIAL BRAGANCA DE BEBIDAS LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Vinícios Leôncio/Outro(s) - Relator: Mauro Heleno Galvão - Revisora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em rejeitar as preliminares argüidas. Ainda em preliminar, também à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário de fls.148/150 e exclusão do Coobrigado de fls. 181. - Acórdão nº 18.775/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010120718-38 - PTA Nº(s): 01.000152553-34 - Impugnante(s): COMERCIAL BRAGANCA DE BEBIDAS LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Vinícios Leôncio/Outro(s) - Relator: Mauro Heleno Galvão - Revisora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em rejeitar as preliminares argüidas. Ainda em preliminar, também à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário de fls.119/123. - Acórdão nº 18.767/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010120720-95 - PTA Nº(s): 01.000152556-61 - Impugnante(s): COMERCIAL BRAGANCA DE BEBIDAS LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Vinícios Leôncio/Outro(s) - Relator: Mauro Heleno Galvão - Revisora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em rejeitar as preliminares argüidas. Ainda em preliminar, também à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário de fls.150/160. - Acórdão nº 18.768/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010120728-26 - PTA Nº(s): 01.000152561-61 - Impugnante(s): COMERCIAL BRAGANCA DE BEBIDAS LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Vinícios Leôncio/Outro(s) - Relator: Mauro Heleno Galvão - Revisora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em rejeitar as preliminares argüidas. Ainda em preliminar, também à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário de fls.152/161. - Acórdão nº 18.769/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010120715-95 - PTA Nº(s): 01.000152748-94 - Impugnante(s): COMERCIAL BRAGANCA DE BEBIDAS LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Vinícios Leôncio/Outro(s) - Relator: Mauro Heleno Galvão - Revisora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em rejeitar as preliminares argüidas. Ainda em preliminar, também à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação de fls.123/127. - Acórdão nº 18.770/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122629-01 - PTA Nº(s): 04.002090858-46 - Impugnante(s): ALEXANDRE BATISTA CORREA & CIA LTDA - Relator: René de Oliveira e Sousa Júnior - Revisor: Sauro Henrique de Almeida - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pela Conselheira Luciana Mundim de Mattos Paixão, nos termos da Portaria nº 04, de 19/02/2001, marcando-se extra pauta para o dia 10/09/08, ficando proferidos os votos dos Conselheiros René de Oliveira e Sousa Júnior (Relator), que julgava procedente o lançamento e Sauro Henrique de Almeida (Revisor), que julgava parcialmente procedente o lançamento, para excluir o Coobrigado.

- Impugnação Nº(s): 40.010122700-91 - PTA Nº(s): 04.002092235-30 - Impugnante(s): CAPRI ALIMENTOS LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Antônio Alves Ferreira/Outro(s) - Relator: Sauro Henrique de Almeida - Revisor: René de Oliveira e Sousa Júnior - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.772/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010121876-82 - PTA Nº(s): 01.000156703-07 - Impugnante(s): MAGAZINE LUIZA S/A - Procurador(a) do S.Passivo: Márlen Pereira de Oliveira/Outro(s) - Relatora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - Revisor: Mauro Heleno Galvão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a argüição de nulidade do Auto de Infração. Também em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, ainda, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação de fls. 224/226 e 231/274. - Acórdão nº 18.762/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010121875-00 - PTA Nº(s): 01.000156687-52 - Impugnante(s): MAGAZINE LUIZA S/A - Procurador(a) do S.Passivo: Márlen Pereira de Oliveira/Outro(s) - Relatora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - Revisor: Mauro Heleno Galvão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a argüição de nulidade do Auto de Infração. Também em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, ainda, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação de fls. 218/220 e 225/260. - Acórdão nº 18.763/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010121879-25 - PTA Nº(s): 01.000156697-41 - Impugnante(s): MAGAZINE LUIZA S/A - Procurador(a) do S.Passivo: Márlen Pereira de Oliveira/Outro(s) - Relatora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - Revisor: Mauro Heleno Galvão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a argüição de nulidade do Auto de Infração. Também em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, ainda, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação de fls. 179/180 e 184/206. - Acórdão nº 18.764/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010121878-44 - PTA Nº(s): 01.000156696-60 - Impugnante(s): MAGAZINE LUIZA S/A - Procurador(a) do S.Passivo: Márlen Pereira de Oliveira/Outro(s) - Relatora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - Revisor: Mauro Heleno Galvão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a argüição de nulidade do Auto de Infração. Também em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, ainda, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação de fls. 278/280 e 285/363. - Acórdão nº 18.765/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010121877-63 - PTA Nº(s): 01.000156688-33 - Impugnante(s): MAGAZINE LUIZA S/A - Procurador(a) do S.Passivo: Márlen Pereira de Oliveira/Outro(s) - Relatora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - Revisor: Mauro Heleno Galvão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a argüição de nulidade do Auto de Infração. Também em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, ainda, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação de fls. 152/153 e 156/178. - Acórdão nº 18.766/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010121508-78 - PTA Nº(s): 15.000001391-55 - Impugnante(s): ELIO ROCHA DE OLIVEIRA - Procurador(a) do S.Passivo: Rogério de Souza Torres - Relator: Mauro Heleno Galvão - Revisora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - Em razão da aplicação da Portaria nº 04, de 19/02/2001, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 27/08/08. ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, por maioria de votos, em julgar parcialmente procedente o lançamento para acatar a avaliação do bem do item 01, incontroversa nos autos; acatando-se, ainda, os valores da declaração de produtor rural/2002, fls. 95/96, considerando o preço de estoque e não o de venda adotado pelo Fisco. Itens 03, 04, 05 e 06 acatar os laudos apresentados que foram aceitos pelo Fisco. Itens 07, 08 e 09 considerar os valores das escrituras públicas. Os itens 10, 11, 12 e 13 considerar a avaliação dos bens de fls. 15/v, uma vez que a pessoa que forneceu a declaração exercia a administração da herança, exclusivamente, para estes bens nos limites do Inventário de sua filha (art. 1.991 do NCC). Acata-se, por fim, a compensação de bens a título oneroso dos itens 10 e 11, portanto, sem incidência do ITC. Excluir dos bens as dívidas respectivas. E ainda, excluir o valor quitado pelo DAE de fls. 272. Vencido, em parte, o Conselheiro René de Oliveira e Sousa Júnior, que o julgava parcialmente procedente, nos termos do demonstrativo do crédito tributário sugerido pelo Fisco às fls. 284/286 e ainda, para excluir o valor quitado conforme DAE de fl. 272, com fundamentos na manifestação fiscal de fls. 275/286. - Acórdão nº 18.773/08/3ª.

Mauro Heleno Galvão - Presidente.

Belo Horizonte, 10/09/2008

Roberto Nogueira Lima

Presidente do CC/MG

CC/MG